

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001117/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022446/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102900/2021-91  
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.101945/2021-48  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 31/03/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR, CNPJ n. 76.086.248/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de maio de 2021 a 26 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste - PR, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO MPV 1.045/2021

Consoante ao previsto na Cláusula Décima Quarta do presente Acordo Coletivo de Trabalho registrado sob o nº PR000758/2021, que permite a adoção de eventuais medidas normativas de suspensão ou redução de jornada de trabalho, decorrentes de medidas governamentais, mediante termo aditivo ao presente acordo coletivo, fica estabelecida a REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM A PROPORCIONAL

REDUÇÃO DOS SALÁRIOS dos empregados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – ASUFEPAR, abaixo relacionados, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), pelo período de 120 dias, a contar a partir do dia 03 de maio de 2021, nos termos da Medida Provisória 1.045/2021:

**ANA PAULA VIEIRA**

**CLEUSA BOAVENTURA IZAU**

**CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS**

**DAVI DE JESUS MORAES**

**JULIANE WESTPHALEN CAMARGO**

**LOURDES BOA VENTURA**

**MARTA FERST**

**SABRINA DE AZEVEDO**

**Parágrafo único** - Por entendimento entre as partes a empregada **GERLINDE MARIA TOMANOVIC** fica excluída do previsto no caput permanecendo assim no regime de redução de jornada e salário com base na lei 4.923/1965.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RETORNO À JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

Consoante ao disposto na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, registrado sob o nº PR000758/2021, fica estabelecido o retorno à jornada normal de trabalho, com o proporcional pagamento dos salários e benefícios aos empregados abaixo relacionados, a partir do dia 03 de maio de 2021:

**ELENICE MARTINS**

**LUCAS FELIPE LANDARIN**

**LUCIANO BUENO**

**LUIS ALBERTO SERVA**

**ROMILDA PEREIRA DE SOUZA KLUCK**

**MARIA DA GLORIA DE SOUZA**

**JOSETE TORRES DOS SANTOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Por entendimento entre as partes fica estabelecida a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO** nos termos da Medida Provisória 1.045/2021 da empregada **SUELI ASSUNÇÃO**, pelo período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - por entendimento entre as partes as disposições previstas no caput poderão ser ajustadas mediante comunicação com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Permanecem em vigência e aplicação os dispositivos do Acordo Coletivo de Trabalho registrado junto ao Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho sob o nº PR000758/2021, firmados entre o SENALBA-PR e a ASUFEPAR, prevalecendo sobre eles as disposições estabelecidas na Medida Provisória 1.045/2021, no que se refere à redução de jornada de trabalho com a proporcional redução de salários e também, ao que se refere à suspensão temporária de contrato de trabalho, durante a vigência do presente acordo, a contar a partir do dia 03 de maio de 2021.

**MARCELO DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.**

**AUREA JUNGLOS**

Presidente

**ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.